

# IRS

## JOVEM

### 2023



## IRS JOVEM

O IRS Jovem<sup>1</sup> é uma isenção parcial de IRS destinada aos jovens que obtenham rendimentos de trabalho dependente (categoria A), profissional ou empresarial (categoria B), pela primeira vez, depois de concluírem um determinado ciclo de estudos em ano anterior, da qual podem usufruir por um período de 5 anos.

### Benefício Fiscal

Em 2023, os jovens que cumpram os requisitos previstos no [artigo 12.º-B do Código do IRS](#), podem beneficiar de uma isenção parcial do IRS, relativamente aos rendimentos das categorias A e B, de:

- 50 % no 1.º ano com o limite de 6.005,38 euros (12,5xIAS<sup>2</sup>);
- 40 % no 2.º ano com o limite de 4.804,30 euros (10xIAS);
- 30 % no 3.º ano com o limite de 3.603,23 euros (7,5xIAS);
- 30 % no 4.º ano com o limite de 3.603,23 euros (7,5xIAS);
- 25 % no 5.º ano, com o limite de 2.402,15 euros (5xIAS).

2 | 7

O referido benefício não é cumulativo com o regime dos Residentes Não Habituais (RNH)<sup>3</sup>, nem com o regime fiscal relativo aos ex-residentes<sup>4</sup>.



**Nota:** A isenção só pode ser utilizada uma vez pelo mesmo contribuinte e não prejudica o englobamento dos rendimentos isentos, para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos demais rendimentos.

### Condições de acesso

Para que possam beneficiar deste regime, os jovens devem preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter idade compreendida ente 18 e 26 anos;
- Obter rendimentos do trabalho (Categorias A e/ou B);
- Ser sujeitos passivos, logo não ser considerados dependentes<sup>5</sup> de algum agregado familiar;
- Ter concluído um ciclo de estudos, igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações<sup>6</sup>; ou,
- Ter concluído um ciclo de estudos correspondente ao nível 8 do Quadro Nacional

<sup>1</sup> - [Artigo 12.º-B do Código do IRS \(CIRS\)](#).

<sup>2</sup> - O Indexante de Apoios Sociais (IAS) para 2023 foi fixado em 480,43 euros ([Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro](#)).

<sup>3</sup> - Consultar o [folheto Residente não habitual - Regime fiscal e anexo L do IRS](#).

<sup>4</sup> - [Artigo 12.º-A do CIRS](#).

<sup>5</sup> - [Artigo 13.º do CIRS](#).

<sup>6</sup> - [Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho](#).

de Qualificações (Doutoramento), caso em que a idade de opção pelo regime do IRS Jovem é estendida até aos 30 anos de idade, inclusive.

O pressuposto da idade tem que se verificar no 1.º ano da obtenção dos rendimentos após o ano da conclusão do ciclo de estudos relevante, podendo a opção pelo regime ser efetuada em qualquer dos cinco anos elegíveis, sendo, contudo, a percentagem de isenção e limite aplicados, os que corresponderem ao ano do benefício em causa.

O benefício pode, assim, ser exercido em anos seguidos ou interpolados, mas a idade máxima para usufruir do mesmo (que não seja o 1.º ano) não pode ultrapassar os 35 anos, inclusive.

O acesso a este regime é feito mediante opção na declaração de rendimentos do IRS.



**Nota:** O referido regime obriga ao englobamento dos rendimentos isentos, pelo que o mesmo não se aplica às gratificações não atribuídas pela entidade patronal<sup>7</sup>.

### 1.º ano de aplicação/Qualificação

3 | 7

O IRS Jovem apenas se aplica aos jovens, no primeiro ano de obtenção de rendimentos, após a conclusão de um ciclo de estudos em ano anterior, pelo que, o primeiro ano a considerar, não é o ano em que os jovens concluem o ciclo de estudos, mas sim o ano seguinte, em que obtêm os rendimentos elegíveis, permitindo-se assim que possam beneficiar desta isenção relativamente a um ano inteiro de rendimentos.

Salienta-se que, nada obsta a que os jovens possam ter tido, antes da conclusão do ciclo de estudos relevante, rendimentos do trabalho e/ou rendimentos de quaisquer outras categorias, designadamente, na qualidade de dependentes.

Quanto ao tipo de qualificações exigidas, o regime não é aplicável ao ensino secundário em geral, mas sim ao *“ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional - mínimo de 6 meses”*.

### Fase de transição entre regimes (jovens beneficiários do anterior artigo 2.º-B do Código do IRS)

Os jovens que tenham beneficiado do anterior regime do IRS Jovem (que se encontrava previsto no artigo 2.º-B do Código do IRS<sup>8</sup>), relativamente aos rendimentos obtidos em 2020 e em 2021, podem beneficiar do regime estabelecido

<sup>7</sup> - Rendimentos enquadráveis na [subalínea g\) do n.º 3 da alínea c\) do artigo 2.º do CIRS](#), os quais são tributados à taxa especial prevista no [n.º 7 do artigo 72.º](#) do mesmo Código.

<sup>8</sup> - Artigo aditado pela [Lei n.º 2/2020, de 31 de março](#) e enquadrado pelo artigo 329.º da mesma Lei.

no [artigo 12.º-B do Código do IRS](#), aditado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (LOE 2022), com as necessárias adaptações, pelo período remanescente<sup>9</sup>.

Exemplo:

Um contribuinte adquiriu o direito ao IRS Jovem, em 2020 (1.º ano da obtenção de rendimentos após a obtenção do ciclo de estudos).

Obteve rendimentos da categoria A em 2020, em 2021 e em 2022, tendo usufruído da isenção parcial, de 30%, 20%<sup>10</sup> (previstas no anterior artigo 2.º-B do Código do IRS), e 20% (prevista, no ano de 2022, no artigo 12.º-B do Código do IRS), respetivamente.

Em 2023 continua a trabalhar por conta de outrem, obtendo rendimentos da categoria A.

Considerando a redação do [artigo 12.º-B do Código do IRS](#), em vigor no ano de 2023 a percentagem de isenção a atribuir em 2023, 4.º ano do benefício, será de 30% de isenção, com o limite de 7,5 vezes o IAS.

## Casos práticos

4 | 7

### 1. Contagem do período de 5 anos seguidos

A isenção aplica-se no 1.º ano da obtenção de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos e nos 4 anos seguintes, desde que o jovem declare pretender este regime até aos 26 anos, inclusive, ou 30 anos, se tiver concluído o doutoramento.

- 1.1. Em 2022, um jovem terminou o mestrado com 25 anos. Nos 5 anos seguintes obtém rendimentos da categoria A ou B e declara pretender que lhe seja aplicado o regime do IRS Jovem em 2023 (1.º ano de obtenção de rendimentos após a conclusão do mestrado):

IDADE/ANO CIVIL	CONTAGEM/ANO DE RENDIMENTOS COM BENEFÍCIO
26 anos em 2023	1.º ano de rendimentos com benefício
27 anos em 2024	2.º ano de rendimentos elegíveis
28 anos em 2025	3.º ano de rendimentos elegíveis
29 anos em 2026	4.º ano de rendimentos elegíveis
30 anos em 2027	5.º ano de rendimentos elegíveis



**Nota:** Exercendo a opção no primeiro ano de obtenção de rendimentos após a conclusão de um ciclo de estudos relevante, os quatro anos seguintes de obtenção de rendimentos da categoria A ou B, são contabilizados como os restantes anos do benefício (sem prejuízo de, para que este seja aplicado, o

<sup>9</sup> - Artigo 280.º, n.º 6 da [Lei n.º 12/2022, de 27 de junho](#).

<sup>10</sup> - Isenção aplicável a sujeitos passivos com rendimento coletável, incluindo os rendimentos isentos, igual ou inferior ao limite superior do quarto escalão do [n.º 1 do artigo 68.º do CIRS](#).

jovem ter de efetuar a correspondente opção, na declaração de rendimentos de cada um dos anos).

- 1.2. Em 2022, um contribuinte terminou o mestrado com 25 anos. No 1.º e 3.º anos seguintes obteve rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e no 2.º e 5.º anos seguintes rendimentos do trabalho profissional (categoria B), tendo declarado pretender que lhe fosse aplicado o regime do IRS Jovem em 2023 (1.º ano de obtenção de rendimentos após a conclusão do mestrado):

IDADE/ANO CIVIL	CATEGORIA RENDIMENTOS	CONTAGEM/ANO DE RENDIMENTOS COM BENEFÍCIO
26 anos em 2023	A	1.º ano de rendimentos com benefício
27 anos em 2024	B	2.º ano de rendimentos elegíveis
28 anos em 2025	A	3.º ano de rendimentos elegíveis
29 anos em 2026		Sem rendimento
30 anos em 2027	B	4.º ano de rendimentos elegíveis
31 anos em 2028	B	5.º ano de rendimentos elegíveis

5 | 7

## 2. Contagem do período de 5 anos interpolados

A isenção aplica-se no 1.º ano da obtenção de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos, e nos quatro anos seguintes<sup>11</sup>, em anos seguidos ou interpolados, desde que a idade máxima do sujeito passivo não ultrapasse os 35 anos, inclusive.

Em 2022, um jovem terminou o ciclo de estudos correspondente ao Doutoramento, com 29 anos. No 1.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º anos seguintes obteve rendimentos (categoria A e/ou B), contudo no 2.º ano e no 5.º ano não obteve rendimentos. No ano de 2023 declarou pretender que lhe fosse aplicado o regime do IRS Jovem:

IDADE/ANO CIVIL	CONTAGEM SIMPLES/ANO APÓS CICLO DE ESTUDOS	CONTAGEM/ANO DE RENDIMENTOS COM BENEFÍCIO
30 anos em 2023	1.º ano	1.º ano de rendimentos com benefício
31 anos em 2024	2.º ano	Desempregado
32 anos em 2025	3.º ano	2.º ano de rendimentos elegíveis
33 anos em 2026	4.º ano	3.º ano de rendimentos elegíveis
34 anos em 2027	5.º ano	Desempregado
35 anos em 2028	6.º ano	4.º ano de rendimentos elegíveis
36 anos em 2029	7.º ano	5.º ano de rendimentos – não beneficia porque tem mais de 35 anos de idade

<sup>11</sup> - Desde que a opção seja exercida até à idade máxima de 26 ou 30 anos (este último em caso de doutoramento).

Para mais informação aceda no Portal das Finanças > [Informação](#) > [Apoio](#) > [Questões Frequentes](#) > [Respostas às Questões Frequentes \(FAQ\)](#) > [IRS](#) > [Rendimentos/Deduções/Taxas](#) > [Benefícios Fiscais](#).

## INFORMAÇÕES ÚTEIS

### IBAN - Número internacional de conta bancária (vantagens)

Associe ou altere o seu IBAN e receberá, de forma mais rápida e segura, reembolsos e/ou restituições através de transferência bancária. Para o efeito aceda ao Portal das Finanças e selecione as opções: [Cidadãos](#) > [Serviços](#) > [Dados Cadastrais](#) - [IBAN](#) - [Alterar IBAN](#).

Caso não possua conta bancária solicite previamente à AT a cedência do crédito a favor de terceiro no Portal, nas opções: [Cidadãos](#) > [Serviços](#) > [Cedência de Créditos](#) – [Pedido de Cedência](#) e indique o número de identificação fiscal (NIF) da pessoa a quem deve ser pago o crédito.

### Notificações, citações e caixa postal eletrónicas

#### 1 - Notificações e citações eletrónicas – Portal das Finanças

Tome conhecimento das suas notificações e citações através do recebimento de e-mail de alerta no seu correio eletrónico, o qual lhe comunica o depósito duma notificação ou citação na sua área reservada no Portal das Finanças. Se pretender, adira ao regime das notificações e citações eletrónicas, voluntariamente, a todo o tempo. No Portal, selecione: [Cidadãos](#) > [Serviços](#) > [A Minha Área](#) > [Notificações e Citações](#) > [Ver/Gerir Canais](#) – [GERIR CANAIS](#) > [Portal das Finanças](#) – [ATIVAR](#).

Para que este sistema de alerta funcione é essencial que esteja fiabilizado o endereço de correio eletrónico (e-mail) em [Cidadãos](#) > [Serviços](#) > [Dados cadastrais](#) - [Dados de Contacto](#) - [E-mail/Telefone](#).

#### 2 - Caixa postal eletrónica

Caso seja um contribuinte residente enquadrado no regime normal do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é obrigado a possuir caixa postal eletrónica. Para o efeito deve aderir (ViaCTT) e comunicar à AT no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime, quando o mesmo ocorra por alteração.

No Portal das Finanças, selecione: [Cidadãos](#) > [Serviços](#) > [A Minha Área](#) > [Notificações e Citações](#) > [Ver/Gerir Canais](#) – [GERIR CANAIS](#) > [ViaCTT](#) – [ATIVAR](#).

**Saiba +**

Notificações e citações eletrónicas



**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Consulte no Portal das Finanças ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)):

- A Agenda fiscal;
- Os folhetos informativos;
- As Questões Frequentes (FAQ);
- A página Tax System in Portugal.

**CONTACTE**

- O serviço de atendimento eletrónico e-balcão, no Portal das Finanças;
- O Centro de Atendimento Telefónico (CAT) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- O serviço de finanças (pode agendar um atendimento por marcação).

7 | 7